



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N.º. /2023

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º. 4636, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte,

LEI:

Art. 1º. O Art. 3º da Lei N.º. 4636, de 27 de dezembro de 2021, passa vigor acrescido dos §§ 1º e 2º, como se nela transcrita, e terá a seguinte redação:

“**Art. 3º.** ...

§1º. Do percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor obtido pela alienação de que trata o inciso I especificado no **caput** deste artigo, e, havendo necessidade, fica facultado a Administração Direta do Poder Executivo a utilização de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente apurado que poderá ser utilizado para os fins de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da obra e dos serviços de engenharia, em complementação do inciso II, deste artigo, mediante os seguintes mecanismos administrativos:

I - revisão dos valores de itens específicos, em razão de variação excessiva e extraordinária de insumos que componham seu custo, no caso de serviços executados; ou

II - realinhamento dos valores dos itens de fornecimento e serviços da planilha de custos, no caso de serviços a serem executados.

§2º. Torna-se imprescindível a manifestação técnica do órgão/setor de fiscalização da obra.”

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a flexibilizar os percentuais expressos nos incisos I e II, do **caput** do Art. 3º, da Lei N.º. 4636, de 27 de dezembro de 2021, na medida da necessidade da obra, devendo serem mantidas as finalidades específicas dos recursos.

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes da Lei N.º. 4636, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Guarapari – ES., 07 fevereiro de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 07 de fevereiro de 2023.

MENSAGEM Nº. 009/2023

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 4636, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposta de lei, ora sob apreciação, tem por objetivo estabelecer mecanismos extraordinários para restabelecimento da equação econômico-financeira alusivo a obra e dos serviços de engenharia e arquitetura do Hospital e Maternidade Cidade Saúde Dr. Luiz Buaiz, denominação conferida por força da Lei Nº. 4.732, de 14 de junho de 2022.

Como é sabido, recentemente o Município de Guarapari (**DONATÁRIO**) assinou Termo de doação de numerário de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) com empresa Samarco Mineração S.A., cujo objeto é o aparelhamento da Unidade de Saúde, em questão, com aquisição de mobiliários e equipamentos para compor as instalações físicas do mencionado estabelecimento hospitalar, em construção.

Diante do pacto firmado, torna-se indispensável alterar o plano de ação capitulado pela Lei Nº. 4636/2021, redação original, inclusive, destacando que a presente proposta de lei define os procedimentos a serem observados na hipótese de revisão dos valores de itens específicos, em razão de variação excessiva e extraordinária de insumos que componham seu custo ou mesmo de realinhamento dos valores de todos os itens de fornecimento e serviços da planilha de custos. A providência, aqui praticada, mostra-se imperativa para a continuidade da execução da obra pública, ora em andamento, de forma a elidir os riscos de descontinuidade ou de inexecução e decorre de estudos de alerta originária da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Privadas – **SEMOP** que, por sua vez, levaram em consideração o impacto das variações abruptas de insumos nas obras de infraestrutura ocorridas pela atual política econômica do Governo Federal e também da Pandemia que ainda assombra todo o mundo.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

A possível recomposição dos valores e insumos, se mostram em todos os cenários da indústria brasileira, não sendo diferente no mercado da construção civil, fazendo emergir possíveis revisões dos projetos de execução das obras públicas em função do Evento da Pandemia da Covid-19, que impactou e ainda vem impactando na produtividade das indústrias, causando escassez de matéria prima que compõem as cadeias de produção das obras de construção civil, culminando assim na elevação dos custos das obras em curso.

Há de se referir ainda a elevada alta inflacionária de itens como aço, cimento, brita e areia, além dos materiais de acabamentos que merecem destaque, em face do insumo óleo diesel, cuja variação de preços, impacta diretamente nos itens de transportes e da própria indústria, tornando indispensável a disciplina normativa que ora se propõe.

Certo da compreensão dos membros que compõem esse Parlamento Municipal na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do **regime de urgência** de que trata o Art. 65 da Lei Orgânica Municipal – **LOM**.

Valho-me do ensejo para renovar à Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 4636/2021

**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL
PERTENCENTE AO ACERVO PATRIMONIAL
DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Município de Guarapari autorizado a alienar o bem imóvel, situado no Quadro Urbano, pertencente ao acervo patrimonial municipal, com superfície de 7.135m² (sete mil, cento e trinta e cinco metros quadrados), composto pelos lotes Nºs. **20** (vinte), **21** (vinte e um), **22** (vinte e dois), **23** (vinte e três), **24** (vinte e quatro), **25** (vinte e cinco), **26** (vinte e seis), **27** (vinte e sete), **28** (vinte e oito), **29** (vinte e nove), **30** (trinta), **31** (trinta e um), **32** (trinta e dois), **33** (trinta e três), **34** (trinta e quatro), **35** (trinta e cinco), **36** (trinta e seis) e **37** (trinta e sete), integrantes da Quadra 01 (um), no Loteamento Nova Guarapari – MÓDULO 1, Bairro Nova Guarapari, nesta cidade.

Art. 2º. A alienação a que se refere o Art. 1º, desta lei, se dará por meio de procedimento licitatório, nos moldes dos Arts. 22, IX, 46, X, 96, XXII e 127, I, da Lei Orgânica Municipal – **LOM**, após cumpridas as exigências do Art. 17, da Lei Federal Nº. 8.666/1993, com avaliação prévia oficial a ser realizada por servidor de carreira do Município de Guarapari.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos – **SEMAD**, procederá os tramites legais e as providências relacionadas a lavratura da escritura ao adquirente.

Art. 3º. O valor total decorrente da presente alienação será para o fim específico de:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor será destinado a aquisição de mobiliário e equipamentos para compor o Hospital e Maternidade Cidade Saúde;

II – 50% (cinquenta por cento) do valor será aplicado em obras de infraestrutura, aquisição, edificação e manutenção de bens de uso especial, conforme Art. 99, da Lei Nº. 10.406, de 1º de janeiro de 2002 – que, institui o Código Civil.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 27 de dezembro de 2021.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 018/2021: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 28.970/2021





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 07 de fevereiro de 2023.

OF. GAB. CMG Nº. 016/2023

Excelentíssimo Senhor;

VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

Sirvo-me do presente para encaminhar a esse Parlamento, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 009/2023** que, **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 4636, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

